



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (RSU), de origem comercial e domiciliar, a ser realizado em todo o perímetro urbano e rural do Município de acordo com o termo de referência e estudo técnico preliminar, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	O objeto em questão encontra-se previsto no plano de contratação anual/ PCA 2026
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.3. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.4. A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 18, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2024 c/c art. 6º, inciso XX e art. 18, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Em análise ao art. 20, do Decreto Municipal nº 1.323/2021¹, restou subentendido que independente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria solicitante deverá de proceder a uma análise de riscos que futuramente possam comprometer a licitação pretendida.

1.6. DOS ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00030696 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADORES DE 15M3 COM ACOPLADORES DE COLETA DE CONTAINER DE PAD. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA <i>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADORES DE 15M3 COM ACOPLADORES DE COLETA DE CONTAINER DE PAD. REALIZAD</i>	tonelada	1.920,000000	0,000000	0,00
2		00030697 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTAINER PARA ATERROS SANITÁRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL DISTÂNCIA PECORRIDA DE 48KM ATÉ SABARÁ. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA <i>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTAINER PARA ATERROS SANITÁRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL DISTÂNCIA PECORRIDA DE 48KM ATÉ SABARÁ.</i>	tonelada.qui	92.160,000000	0,000000	0,00
3		00030698 - LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINER DE PAD COM CAPACIDADE DE 1000 ATÉ 1200 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA <i>LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINER DE PAD COM CAPACIDADE DE 1000 ATÉ 1200 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS.</i>	unidade	6,000000	0,000000	0,00

A coleta dos resíduos será realizada em toda a via urbana e rural do município de confins/MG.

1.6.1. Os resíduos sólidos e orgânicos deverão estar dispostos em local adequado e com volume equivalente a quantidade gerada naquela região. Os resíduos sólidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

orgânicos são aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição, tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios.

1.6.2. A Coleta seletiva no perímetro urbano e rural, de acordo com os cronogramas da Secretária demandante e após a coleta, os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário, com licença da FEAM e outras respectivas em cumprimento da Lei Nacional de resíduos sólidos nº 12.305/2010.

1.6.3. A separação e o armazenamento temporário deverão ser executados em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, obedecendo à legislação trabalhista pertinente a atividade bem como as normas de saúde e segurança do trabalho e suas instalações deverão ser compostas de área para recebimento dos resíduos;

1.6.4. O Município de Confins/MG gera, **aproximadamente uma média de 160 toneladas** de resíduos por mês, variando assim de cada época do ano.

1.6.5. A quantidade **estimada** de coleta total é equivalente á **160 (cento e sessenta) toneladas**, a ser realizada com a utilização de caminhões compactadores para o lixo orgânico. A coleta na área urbana e rural do Município de Confins, é realizada da seguinte forma: 3 (três) vezes por semanas , sendo segunda-feira, quarta -feira e sexta-feira na área sede, terça -feira e quinta -feira (Tavares e bairros) e na eventualidade aos sábados nas avenidas principais.

1.6.6. O transporte para o destinação final deverá ser realizado no próprio caminhão compactador, conduzido por motorista devidamente capacitado para o transporte deste tipo de carga, sendo que a distância média percorrida é de **48 km**, por cada descarga não limitado. **Estes serviços de transportes serão medidos mensalmente através da quantidade de toneladas transportada para o aterro sanitário multiplicado pela distância percorrida até o local de descarregamento. Outros deslocamentos deverão ser contemplados nos serviços da coleta.**

1.6.7. A Distância de Confins/MG até o aterro sanitário : Aterro este localizado em **Sabará: 48 km;**

1.6.8. Os serviços de **locação de transporte de container de pad** com capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

de 1000 até 1200 litros, serão para o período de **12 meses do contrato**, sendo assim, a contratada deverá **fornecer as quantidades previstas no contrato ou quantidades determinada pela fiscalização no ato da inicialização dos serviços a serem prestados**. As medições desses serviços será referência para o período de 30 dias corridos da locação.

1.6.9. Será de **responsabilidade da contratada** manter toda a manutenção, higienização, desinfecção e segurança dos containers, ficando assim todas as responsabilidades de **avarias, furtos e danificações serão da contratada**. Após alguma ocorrência, defeito ou danificações a contratada deverá **substituir** o container no prazo de **5 dias úteis**.

1.6.10. Os containers locados deverão ser de **cores distintas dos existentes** do Município, facilitando assim o controle da fiscalização.

1.6.11. A destinação final dos rejeitos provenientes da coleta dos resíduos devem ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

1.6.12. A empresa deverá divulgar, juntamente com o Município, o sistema de coleta implantado na área urbana e rural do Município;

1.6.13. Os serviços de divulgação serão executados através de material gráfico e veiculação através dos meios de comunicação locais, com informações sobre horários e dias de coleta, forma de separação dos resíduos domiciliares, telefone para eventuais reclamações, bem como, demais orientações necessárias para o bom andamento do sistema de coleta implantado pelo Município.

1.6.14. O conteúdo e a forma dos materiais educativos serão submetidos à aprovação do Município, antes da sua divulgação.

1.6.15. Deverá ser **apresentada a composição de custos dos serviços unitários** pelo licitante, juntamente com a planilha do BDI para futuros ajustes de valores de correções necessários sobre pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.1. O pedido de licitação se torna necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, afim de garantir a melhor condição de saúde pública dos órgãos públicos e moradores. A execução desses serviços é de extrema necessidade, portanto, sendo fundamental para assegurar a saúde pública e oferecer aos servidores e a população em geral um ambiente higiênico.

2.2. Atualmente o Município tem o contrato nº 051/2025, vigente com a empresa ASS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ:13.075.659/0001-59, para prestação de serviço objeto deste TR, trata-se de um contrato gerado através de 2º colocado do processo de Dispensa nº 016/2025 vinculado ao processo licitatório nº 043/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, ocorrido no exercício de 2023, entretanto, o saldo atual não é suficiente para cumprir o restante da vigência que encerra-se em 06/06/2026.

2.3. Dessa forma, visando prevenir eventual interrupção dos serviços e assegurar a continuidade administrativa, optou-se pela instauração de novo processo licitatório, com a devida antecedência, garantindo planejamento adequado, ampliação da competitividade, atualização dos valores de mercado e melhor atendimento às necessidades do Município.

2.4. Trata-se de serviços essenciais prestados pela Administração do Município, através de contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - RSU (domiciliares e comerciais) gerados no município, na área urbana e rural.

2.5. Em cumprimento às diretrizes da referida lei, o município de Confins/MG através da Secretaria Municipal de Obras vem buscando aprimorar o manejo de resíduos sólidos urbanos oriundos das atividades econômicas, portanto, há necessidade de realizar contratações de empresa especializada para a prestação desses serviços, principalmente de empresas para transporte e destinação ambientalmente final dos resíduos sólidos e orgânicos, de origem comercial e domiciliar, visando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

2.6. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo referência e seus anexos, agrupada em um único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade, qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em

Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174,
E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento de custos, pois a contratação tem a finalidade de forma um todo unitário, soma-se a isso a possibilidade estabelecida de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços o que fica sobremaneira dificultando quando se trata de diversos prestadores de serviços. Assim, a opção por lote único visa dar eficiência do efetivo e minimização de custos aos cofres públicos.

2.7. Por fim, este objeto, tem por características a prestação de **serviços comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

2.8. A futura contratação está devidamente justificada, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Confins.

3.2. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município abrangendo as etapas de coleta, transporte e destino final até o aterro. A contratada deverá observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto. Bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT e ANVISA.

3.3. A contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

prestação de serviços comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado e contrato vigente de nº 102/2023.

3.4. O Pregão é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem **especificações usuais no mercado**, permitindo uma avaliação objetiva das propostas. Além disso, o §2º do **artigo 17** da mesma legislação estabelece que, sempre que possível, a licitação deverá ser realizada na forma eletrônica, visando maior abrangência de fornecedores e isonomia entre os participantes.

3.5. A modalidade eletrônica permite ainda redução de custos operacionais e maior transparência, pois todo o procedimento ocorre em ambiente digital, evitando favorecimentos indevidos e garantindo maior participação de fornecedores qualificados. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de garantir eficiência, economicidade e a melhor relação quanto ao custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

4. DEFINIÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares, consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos devidamente apropriados, do ponto de geração até a destinação final.

4.2. Estes resíduos classificados como resíduo classe II, não perigosos, segundo a ABNT NBR 10004;

4.3. A coleta convencional refere-se a coleta de resíduos orgânicos e rejeito, e deverá de ser efetuada em todas as vias situadas no Município de Confins/MG pela futura CONTRATADA;

4.4. Nestes serviços não estão sendo compreendidos na conceitualização de resíduos efeito de coleta obrigatória, entulhos ou materiais de obras públicas ou

Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174,
E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

particularidades, resíduos industriais, terra, areia, podas de arborização ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimento comerciais, colchões, mobiliários entre outros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final legalmente aprovado pelo próprio gerador, este resíduos citados não deverão ser coletados pelas equipes de coleta, prevista neste TR.

4.5. Os principais serviços previstos nesta contratação estão definidos da seguinte forma;

4.6. Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no caminhão compactador;

4.7. A coleta de resíduos depositados em contêineres através de lançamento e basculamento mecânico do equipamento diretamente no compactador, localizado na traseira do caminhão.

4.8. instalação de contêineres de PEAD (capacidade de 1.000 litros) e manutenção, substituição dos mesmos, posicionamento em locais estratégicos, designados pela Prefeitura;

4.9. transporte de todo material coletado para aterro sanitário licenciado para estes fins. A previsão mensal será de até 160 toneladas, podendo variar a depender da demanda mensal.

4.10. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venha a ser abertas durante a vigência do posterior contrato.

4.11. A partir da logística adotada na distribuição dos setores no contrato anterior, a licitante vencedora deverá propor melhorias na configuração dos setores, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho na produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe de legislação.

4.12. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo; A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte de RSU dentro do perímetro urbano;

4.13. O total estimado da coleta mensal é de 160 toneladas (cento e cinquenta toneladas) podendo haver alterações em recorrências dos períodos.

4.14. O Município de Confins/MG gera, aproximadamente, **160 toneladas** de
Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174,
E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

resíduos por mês. Podendo assim **haver alterações nesses quantitativos** para mais ou para menos a depender da demanda Municipal.

4.15. Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;

4.16. Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rimpimento das embalagens, deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo compactador), deixando o local completamente limpo.

4.17. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

4.18. o itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e sua equipe, dentro do horário estabelecido.

4.19. Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao aterro sanitário licenciado, que é localizado em **Sabará distância de 48km**, onde esses serviços serão medidos em serviços de transporte para destinação final de acordo com as toneladas transportadas, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro desgnado pela secretaria demandante.

4.20. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATADA.

4.21. Nas demais avenidas a coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.

4.22. A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída por 01 caminhão coletor compactador, com 01 motorista e 03 coletores;

4.23. A frequência dos serviços de coleta prevista será: Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos;

4.24. Alternada par: serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.25. Alternada ímpar: serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos;

4.26. A coleta deverá ter início previsto nos seguintes horários;

4.27. Manhã: a CONTRATADA em consonância pelo gestor devidamente designado dará início os serviços prestados das 07:00 horas com pausa para horário de almoço.

4.28. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro estipulado pela secretaria demandante;

4.29. Após concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino final no Aterro Sanitário Licenciado para pesagem e descarga do material coletado no Município de Confins/MG;

4.30. Deverão ser observadas as restrições de dias e horários para o descarte no aterro sanitário;

4.31. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores desta equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviços;

4.32. Ressalvas para o serviço de coleta e transporte de RSU : A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da lei 14.133/2021; Tanto os supervisores como o Preposto, deverão manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no contrato, solicitadas ou não pela Fiscalização;

4.33. Caminhões Coletores Compactadores; O cálculo da Frota foi baseado na série histórica, observado no contrato atual e considerando recomendações da legislação vigente, com possíveis previsão de aumento do número de viagens diárias;

4.34. Os caminhões coletores compactadores não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem de ter **no máximo 3 (TRÊS) anos de fabricação**, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de **03 (TRÊS) anos** da data de fabricação;

4.35. O caminhão compactador após completar a carga no seu setor de coleta, e munido da respectiva MTR, deverá se dirigir para pesagem e descarga no Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar à

Fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na balança certificada pelo Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174, E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

INMETRO, do Aterro Sanitário, que deverá estar identificada com a MTR correspondente;

4.36. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá de manter todos os caminhões compactadores em ótimo estado de conservação, evitando-se que os seus equipamentos ou componentes venham apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;

4.37. Os equipamentos coletores compactadores deverão ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

4.38. Os equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal)” caso haja necessidade. Os tamanhos das letras deverão ser aprovados pela fiscalização da secretaria demandante, bem como o fornecimento da “logomarca” da Administração Municipal;

4.39. A pintura ou os adesivos serão adquiridos e instalados pela CONTRATADA;

4.40. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.41. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.42. Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente;

4.43. Todos os veículos deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;

4.44. Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

4.45. Deverão dispor de equipamento hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade mínima de 1000litros construídos em PEAD e os metálicos ainda existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.46. Os equipamentos coletores compactadores ao longo do contrato devem apresentar-se em ótimas condições de operação e estanques, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

4.47. Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;

4.48. A CONTRATANTE por meio de seu fiscal ou representante, poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato caso haja necessidade;

5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA deverá de efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do contrato;

5.7. A CONTRATADA deverá de manter a Fiscalização atualizada quanto à frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

5.8. Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

5.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

5.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

5.11. Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto ou quem o representem mediante procuração;

5.13. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

5.14. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

5.15. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

5.16. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

5.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

5.18. A CONTRATADA deverá desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

5.19. Fornecer à CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

5.20. Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174, E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

5.21. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

5.22. O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;

5.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.24. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, que por ventura não estejam aqui elencadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela contratação objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE pagará a importância mensal proposta conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medições e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis (art. 86 do decreto municipal 1.327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Livro Diário da Execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

7.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ano contado da data da proposta comercial.

8.2. Após o interregno de um ano, após pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc .

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, nos termos do **artigo 72 do decreto municipal nº 1.327/2023.**

8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

8.11. Na hipótese de **eventual redução do preço** de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

8.12. Caso haja prorrogação da vigência, após os 12 (doze) meses, os preços **poderão** ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, **com a aplicação da variação do Índice IPCA.**

8.13. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidos pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

8.14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra **serão repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme prevê o **art. 135 da Lei 14.133/2021.**

8.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme prevê o fulcro na **Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I c/c art. 29: São modalidades de licitação, I) Pregão; Bem como no artigo 24 do Decreto 1.326/2023,** regulamentos os procedimentos a realização de processos licitatórios.

9.2. A aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

9.3. A despesa com a execução do objeto desta licitação **tem valor estimado sigiloso** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.4. OBS IMPORTANTE: JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO MENOR VALOR

GLOBAL - Justifica-se o julgamento desta licitação em **lote único** com determinados itens, tendo em vista a própria natureza e condições da execução contratual.

9.5. A licitação adotará o tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, justificada a aglutinação dos itens diante da indivisibilidade do objeto. O julgamento por menor preço global em nada restringe a participação, não justificaria o parcelamento dos itens, uma vez que não será eficaz para Administração Pública a celebração de diversos contratos, por exemplo: imagine-se um empresa contratada para realização dos serviços em cada localidade, ou seja, seriam várias empresas contratadas o que poderia prejudicar execução simultânea dos serviços e a gestão e fiscalização de inúmeros profissionais técnicos das licitantes envolvidas na execução dos serviços.

9.6. O parcelamento dos itens no presente caso ao invés de proporcionar a Administração economicidade poderá causar prejuízos e interrupções temporárias da disponibilização de um ou mais serviços em razão de complicações que geralmente surgem principalmente no que se refere aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos, além de treinamento e de suporte técnico diferenciados, o não cumprimento de forma simultânea e organizada, e ainda descumprimento de obrigações de uma outra contratada iria ocasionar a interrupção e atrasos na execução dos serviços objeto desta licitação, podendo provocar graves riscos e prejuízos à Administração.

9.7. Nesse sentido, entendemos que houve necessidade de fixação de padronização no termo de referência, seguindo na mesma linha que outros municípios e até mesmo em editais passados da própria administração, a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois traria dificuldades em relação à gestão de diferentes contratos de serviços referentes a esses serviços. A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021² e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 315 - Fonte Recurso: 15000000000

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA:

11.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

11.2.2. Certidão de Registro (Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade com característica de atividade compatível com o objeto da licitação;

11.2.3. Para empresas com sede em outros Estados será exigido a Certidão de Registro do CREA da sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância e por analogia com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME, a ser encaminhado via e-mail (licitacao@confins.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado site da Prefeitura (<https://www.confins.mg.gov.br/>) ou ainda via protocolo no Prédio da Prefeitura Municipal de Confins, localizado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, em Confins/MG, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação.

11.2.4. Comprovação de no mínimo **01 (um) Atestado(s) (ou declaração)** de capacidade técnica em nome da LICITANTE (OPERACIONAL) e PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) fornecido por pessoa jurídica ou publica e privada considerando a capacidade de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR, quantidades mínimas de até (50%) do objeto da licitação, referente ao **(Item 1)** dos serviços de maior relevância e valor significativo deste TR;

11.2.5. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil e ou de característica de atividade compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) no conselho regional CREA, CAU e outros da região competente, a vinculação se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

11.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.

11.4. Licença de localização e funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.

11.5. Licença sanitária atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11.6. Licença ambiental emitido através da SEMAD e demais licenças e certificados de operação;

11.7. No ato da assinatura do contrato: a) Declaração formal de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal, indicando o modelo, marca, ano de fabricação, se próprio ou alugado. Se alugado, juntar o Contrato de Locação. Em caso de equipamento próprio ou alugado, apresentar documentos comprobatórios (certificado de registro de propriedade no DETRAN ou Nota Fiscal, conforme o caso).

11.8. DECLARAÇÃO

11.8.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da previdência Social, conforme modelo do Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023. – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos das Portarias Municipais nº 5.292, de 18 de abril de 2024.

12.2. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza - **email - obras@confins.mg.gov.br e telefone: (31) 3686-1174 .**

FISCAL DO CONTRATO: Servidor - **Sr. Paulo Roberto da Silva** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e **telefones: (31) 3686-1174.**

12.3. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

13.1. Foi facultado a empresa proponente a realização de visita técnica para fins de elaboração e apresentação da Proposta Comercial.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de **12 (meses) a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza e/ou Fiscal Sr. Paulo Roberto da Silva - e-mail obras@confins.mg.gov.br e tel: (31) 3686-1174.**

SEGUE ANEXO O MAPA DE GESTÃO DE RISCOS, ETP E DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Confins, 11 de março de 2026.

Paulo Roberto da Silva

**Responsável pela elaboração do TR, designado através Portaria nº 5.433/2024
Nos termos §2º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023**

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Helton Wanderson Lino de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Nos termos §1º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B57F-57B3-5828-B899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-48) em 11/03/2026 11:49:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/B57F-57B3-5828-B899>